



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

## **CÓDIGO LICITAÇÕES-E:**

### **PREÂMBULO:**

A **PREFEITURA DE SURUBIM**, por intermédio de sua Secretaria de Administração, através da Pregoeira Maria Regina Maciel de Arruda, designada pela Exm<sup>a</sup> Senhora Prefeita, através da Portaria nº 101-A/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará alicitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 14/2017 de 07 de março de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se na data e horário a seguir:

### **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

A SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ACONTECERÁ NO DIA **09 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 10h00 (DEZ HORAS)**, E SERÁ CONDUZIDA PELA **PREGOEIRA**, COM AUXÍLIO DA EQUIPE DE APOIO.

#### **Observação:**

- a) **Envio eletrônico das propostas: a partir das 08h00 do dia 07/10/2022.**
- b) **Abertura das propostas: às 10h00 do dia 09/11/2022.**
- c) **Início da etapa de lances: às 10h15 do dia 09/11/2022.**



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**Obs.: Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.

## DADOS PARA CONTATO

|   |  |
|---|--|
| <b>Pregoeira:</b> Maria Regina Maciel de Arruda   | <b>E-mail:</b><br><a href="mailto:cpl.surubim.2@outlook.com">cpl.surubim.2@outlook.com</a> |
| <b>Endereço:</b> Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000   |  |
| <b>Referência de Tempo:</b> Para todas as referências de tempo será usado o horário de Brasília – DF.   |  |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição específica em contrário. |  |

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, de acordo com o Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

**1.1** A descrição detalhada contendo as especificações da prestação de serviços a ser contratada está discriminada nos anexos deste instrumento convocatório, especialmente no Projeto Básico, que deverá ser minuciosamente observado pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.2** A execução é indireta, sob o **regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO**

## **2 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada globalmente no valor máximo de **R\$ 7.378.955,40 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Edital.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**2.2** Foram utilizados os BDI de 23,50%, segundo Orçamento Estimativo dos Serviços, conforme Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário, revisado pelo Acórdão nº 2.622/13 pelo TCU.

**2.3** As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta dos seguintes recursos alocados:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
02 PODER EXECUTIVO  
02 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM  
020109 Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano  
15 Urbanismo  
15 451 Infraestrutura Urbana  
15 451 4043 INFRAESTRUTURA URBANA  
15 451 4043 3093 0000 COLETA DE LIXO  
458 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA  
JURÍDICA  
0.01.00 110.000 RECURSO PRÓPRIO

### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que:

- a)** Obtiverem credenciamento junto ao Banco do Brasil S/A, provedor do sistema licitacoes- e;
- b)** Exerçam atividade pertinente com o objeto desta licitação;
- c)** comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste instrumento;
- d)** atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste instrumento;

**3.1.1.** O acesso ao sistema dar-se-á através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), mediante digitação da chave e senha privativas, devendo o licitante:

- a)** manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, nos termos do artigo 26, §4º, do Decreto 10.024/2019;
- b)** declarar, no campo próprio do sistema, que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), para os fins previstos na Lei Complementar nº123/06;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**d)** declarar, no campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, informações que achar pertinentes acerca do objeto;

**e)** encaminhar sua proposta, observados os limites de data e horário divulgados.

**3.1.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais cominações legais;

**3.1.3.** A comprovação da pertinência da atividade empresarial com o objeto da licitação dar-se-á por meio da verificação do contrato social ou instrumento equivalente, certidão simplificada da Junta Comercial do domicílio da empresa ou do comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica, do Ministério da Fazenda;

**3.1.4.** Se o licitante for a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**3.1.5.** Se o licitante for empresa filial, todos os documentos os documentos devem estar em nome da filial (exceto quanto à certidão de falência e concordata);

**3.1.6.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**3.1.7.** Se a matriz for participante no processo administrativo poderá executar o objeto desta licitação por sua filial, desde que comprovada a regularidade fiscal desta; porém, o contrato será firmado entre a Prefeitura e a matriz.

#### **4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

**41** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada.

**42** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

**421** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**422** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, durante o prazo da sanção aplicada;

**423** Que tenham condenações por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 3º da Lei nº Lei nº 8.429/92;

**424** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**425** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

8.666/93;

**4.1.4.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo administrativo;

**426** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**427** Que possuïrem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, inclusive de sua Administração Indireta, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

**428** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos material, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**43** É vedada a subcontratação do objeto desta licitação.

**44** **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**51** Para realizar o credenciamento no sistema licitacoes-e os interessados deverão comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, que fornecerá chave de identificação e senha pessoal e intransferível atribuída ao representante nomeado pela empresa, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**52** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efectuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura de Surubim, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**53** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal do licitante** e a **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**54** O credenciamento do licitante perante o sistema eletrônico não dispensa a entrega de documentação relativa à habilitação legal para participar desta licitação.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **6 COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**6.1** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

#### **6.1.1 Empresas **optantes pelo Sistema Simples de Tributação:****

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>;

#### **6.1.2 Empresas **não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:****

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica– DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações.

**6.2** Os documentos relacionados nos subitens do 6.1 poderão ser substituídos por certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República, ou por declaração subscrita pelo representante legal da licitante, informando se enquadrar, sob as penas da Lei, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

**6.3** Além da declaração em sistema, **a comprovação de ser ME ou EPP deverá ocorrer por ocasião da entrega dos envelopes lacrados por parte do licitante vencedor da fase de lances.**

### **7 DO ENVIO ELETRÔNICO DAS PROPOSTAS**



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**7.1.** Até a data e hora designadas na alínea **b** do preâmbulo deste Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, consignando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nela incluídos todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do objeto desta licitação.

**7.1.1** No momento de apresentação da proposta eletrônica, não deve haver qualquer tipo de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**7.1.1.** A apresentação da proposta de preços no sistema implica no conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

**7.1.2.** O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e convocado pelo Pregoeiro a apresentar documentação e proposta final ajustada.

**7.2.** Não é obrigatório acrescentar qualquer informação no campo Observações/Informações Adicionais do Sistema, porém os dados eventualmente ali inseridos que conflitarem com as regras estabelecidas neste instrumento ensejarão a desclassificação da proposta.

**7.3.** As propostas terão validade de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados de sua abertura no sistema eletrônico.

**7.4.** Até a data e hora designadas na alínea **b** do preâmbulo deste Edital os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7.5.** A fase de acolhimento das propostas será encerrada automaticamente, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Na data e horário previstos para abertura das propostas, terá início a sessão pública do pregão na internet, que será iniciada por comando do Pregoeiro designado pela autoridade competente, com a utilização de sua chave de acesso.

**8.1.1.** O pregoeiro verificará a aceitabilidade inicial das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.1.2.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

**8.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, por ocasião da aceitabilidade final da mesma, quando da apresentação da proposta final ajustada ao último lance.

**8.1.4.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais exigências constantes deste instrumento e,



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

sobretudo, as exigências contidas no Projeto Básico.

**8.15.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.16.** Se, no horário designado para a abertura das propostas ou para início da disputa, o sistema de licitações não estiver acessível ao pregoeiro e permanecendo nesta situação até as 3 (três) horas subseqüentes, a sessão ficará automaticamente adiada, reiniciando-se quando restabelecida a conexão.

**8.17.** Ultrapassado o limite de horas estabelecido no item anterior e não restabelecida a conexão com o pregoeiro, será designada nova data para realização do evento, em prazo não inferior a 24 horas contadas do aviso de adiamento, que será publicado no sistema licitacoes- e para ciência dos interessados, podendo também ser divulgado no sítio [www.surubim.pe.gov.br](http://www.surubim.pe.gov.br).

### **8.2. Da Etapa De Lances**

**8.21.** Encerrada a fase classificatória o Pregoeiro dará início à etapa competitiva (fase de lances), que será realizada no dia e hora designados, na sala de disputa virtual, acessada por chave e senha privativa.

**8.22. Quando se tratar de licitações com mais de um lote ou item,** o pregoeiro poderá selecionar **até 10 (dez) lotes ou itens** para realizar a disputa de forma **simultânea**.

**8.23.** Os licitantes somente terão acesso à sala de disputa após a abertura desta pelo pregoeiro, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após iniciada a disputa.

**8.24.** Se o pregoeiro não tiver iniciado a disputa os licitantes devem aguardar.

**8.25. A disputa será realizada por meio de lances registrados no sistema, pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

**8.26.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens pelo pregoeiro aos licitantes.

**8.27.** Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e valor consignado do lance no respectivo registro.

**8.28.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento.

**8.29.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.210.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**8211.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8212** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8213.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8214.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8215.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que oferte melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diversas das previstas neste instrumento.

**8.2.15.1.** A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.2.15.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.16.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando-se após comunicação aos participantes através de mensagem eletrônica, no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

**9.1.** Constatada a compatibilidade do preço ofertado pelo licitante mais bem classificado em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro convocará a Licitante para enviar sua Proposta por escrito ajustada ao último lance, **juntamente com os documentos de habilitação**, ficando estabelecido o prazo para envio de até **2 (duas) horas** a partir da solicitação do pregoeiro. Referida documentação deverá ser enviada por meio do sistema licitações-e, no campo próprio para envio de anexos, ou pelo e-mail indicado no preâmbulo, caso o sistema fique indisponível no momento do envio.



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**9.2.** Tendo em vista o constante na Cláusula 10.1, (e), e por se tratar de serviço de engenharia, O Pregoeiro encaminhará a Proposta para a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano emitir o parecer em conformidade com às exigências do Projeto Básico.

**9.3** A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter o nome empresarial do proponente, endereço, CNPJ, número da conta-corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail), e, além disso:

**a)** Carta proposta de preço, contendo o valor total e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, conforme modelo contido no **ANEXO III**;

**b)** Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual;

**b.1)** Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**b.2)** A Licitante deverá apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária de referência prevista no Projeto Básico, exceto para os itens que possuem preços unitários provenientes de tabelas de referência.

**b.3)** Para as composições de preços unitários que serão apresentadas, o licitante fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado no Projeto Básico.

**b.4)** Para os itens que os preços unitários da planilha orçamentária de referência da Prefeitura Municipal foram provenientes de tabela de referência a licitante não precisará apresentar as composições de custo unitário.

**b.5)** A licitante deverá apresentar declaração de anuência às composições de preços unitários, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste edital.

**b.6)** Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

**c)** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou procurador, observado o modelo disposto no Projeto Básico, respeitando o **prazo máximo** estabelecido para cada etapa, bem como o respectivo **percentual de desembolso máximo acumulado por período, o qual deve ser aplicado sobre o valor total proposto**. A referida limitação do percentual de desembolso máximo não será critério de desclassificação, estando os percentuais do cronograma físico-financeiro sujeito a ajustes no momento da contratação respeitando a legislação vigente.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- d)** Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção.
- e)** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- f)** O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do Município de Surubim.
- g)** Os salários dos empregados da Contratada considerados nos cálculos da proposta não poderão ser inferiores àqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

**9.3.** Não será admitida a alteração das propostas apresentadas, ressalvadas as mudanças de natureza formal destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**9.4.** Na análise das propostas e da documentação de habilitação o pregoeiro poderá sanar eventuais falhas que não alterem a substância das propostas ou não comprometam a validade jurídica dos documentos, fazendo o devido registro na ata da sessão pública do pregão.

**9.4.1** O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.4** Havendo divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os menores; havendo discordância entre os preços unitários em algarismo e os por extenso, prevalecerão os de menor valor.

**9.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante for inabilitado o Pregoeiro promoverá a desclassificação deste e examinará a proposta subsequente, observado o disposto nesta sessão, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.6** Será gerada pelo sistema de licitações ata circunstanciada da sessão pública do pregão, que será disponibilizada para consulta.

### **10. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1** Além das situações previstas nas Cláusulas anteriores, será desclassificada a proposta que:

- a)** Não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes do Projeto Básico ou descumprir as regras dispostas neste edital;



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- b) não apresentar cronograma físico-financeiro de desenvolvimento do serviço;
- c) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- e) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;
- f) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;
- g) Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;
- h) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- i) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- j) Considera-se manifestamente inexequível, em um primeiro momento, a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
  - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - Valor orçado pela Administração, entendido como o valor máximo admitido.
- k) Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- l) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

### **11 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Os documentos de habilitação deverão ser enviados, após a fase de lances, ao e-mail constante do preâmbulo deste Edital. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos, **além das declarações com modelos anexos ao presente instrumento convocatório:**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **11.1.2 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;



## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **11.1.4 Qualificação Técnica.**

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PERACIONAL**

a) As Licitantes deverão apresentar Comprovação em pelo menos 01 (um) atestado em nome da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), para a execução de serviços de limpeza urbana com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, definindo-se, como relevante, a comprovação de execução dos serviços abaixo discriminados aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Caso seja apresentado atestado sem CAT, este deverá estar COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA. Caso não tenha firma reconhecida, deve ser acompanhado de cópias dos respectivos contratos e notas fiscais. Os serviços com características técnicas similares para fins de comprovação deste item são o que seguem:

b) Coleta Domiciliar e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) com emprego de caminhões compactadores de 500 ton/mês As Licitantes deverão apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) – através da Certidão de Registro e Quitação, do local da sede da empresa. A empresa com sede fora do Estado de Pernambuco só necessitará do visto do CREA-PE se for vencedora do certame, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato;

c) Considerando que o serviço de engenharia, pertinente à limpeza urbana, se enquadra como empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005, a CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento;

d) Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

### **11.1.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

a) As Licitantes deverão apresentar Comprovação em pelo menos 01 (um) atestado em nome de profissional da empresa, detentor do atestado de responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), devendo pertencer ao quadro permanente da licitante, que seja de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove aptidão para a execução de serviços de limpeza urbana com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, e que faça parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, definindo-se, como relevante, a comprovação de execução dos seguintes serviços, abaixo discriminados, aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), a saber:

1. *Coleta Domiciliar e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD).*

b) **Comprovação de vínculo do profissional** - As Licitantes deverão apresentar comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, através da entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos alternativamente, a escolha do licitante: (i) Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, inclusive a qualificação civil, de forma a identificar o empregador e o empregado; ou (ii) Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente registrado no órgão próprio, se o(s) profissional (is) for (em) sócio(s) da empresa licitante; ou (iii) Contrato de prestação de serviços ou declaração de promessa de vínculo, quando se tratar de profissional autônomo. Para esse caso, o profissional informado e a licitante deverão apresentar compromisso formal contendo declaração expressa no sentido de que o profissional atuará como responsável técnico da licitante, caso a mesma seja a vencedora do certame.

c) As Licitantes deverão apresentar atestado de visita ao local de execução dos serviços, assinado por representante local da PMS e pelo representante da empresa (No atestado de visita deverá constar o CREA ou o CAU do representante da empresa, não sendo obrigatório que este seja necessariamente seu responsável técnico, mas, que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, em observância ao estabelecido no Acórdão – TCU – Plenário nº 785/2012 de 04.04.2012

– Relator: Ministro José Jorge - DOU de 12.04.2012), devidamente inscrito no CREA ou CAU. O agendamento da visita deverá ser feito até o 2º dia útil antes da data de abertura do certame, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Controle Urbano, situada na R. João Batista, 80 - Centro, Surubim - PE, 55750-000, no horário para agendamento das 08 às 11 horas, Telefone: (81) 3634-1156. No ato da visita, o





## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

profissional indicado pela licitante deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional.

d) O atestado de visita poderá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o órgão licitador (Acórdão TCU 1174/2008 Plenário), conforme modelo constante do Anexo III do Edital.

### **11.1.7 Qualificação Econômico-Financeira**

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

a.1 Tendo a licitante sede em outro Estado, deverá acompanhar a certidão supra, declaração da Corregedoria ou Tribunal informando qual ou quais os distribuidores habilitados para distribuição deste tipo de demanda, com o objetivo de facilitar os trabalhos da comissão, não se constituindo critério de inabilitação.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral (LG) = ..... ≥  
1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

Liquidez Corrente (LC) = ..... ≥ 1,00

Passivo Circulante

b.4) Caso o balanço não atinja os índices acima, deverá o licitante comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) que ofertar proposta.

### **11.1.6 DECLARAÇÕES**

- a) Declaração de que a empresa é ME, EPP ou MEI e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV deste instrumento);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal sócios ou administrador(es) cônjuge, companheiro ou parente de servidor vinculado à Prefeitura de Surubim (conforme anexo IX deste instrumento);
- c) Demais declarações contidas na Cláusula 22.9, cujos modelos encontram-se anexos ao presente Edital.**
- d) As declarações apresentadas deverão vir assinadas pelo(a) representante legal da empresa, através de assinatura física ou certificado digital, não sendo aceita assinatura via certificado digital da Pessoa Jurídica (e-CNPJ).**

**11.1.7** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.1.8** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

**11.1.9** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**11.1.10** Os documentos/certidões que **não** apresentarem prazo de validade serão



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

considerados válidos por um período de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**11.1.11** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**11.1.12 As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**112** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**113** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**114** Será inabilitada a Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá- los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**121** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **em campo próprio do sistema eletrônico**, manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de até 5 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, consignando a motivação do seu recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as razões por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

**12.1.1** A ausência de registro quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.1.2** Manifestações recursais intempestivas e/ou imotivadas, bem como a não apresentação dos memoriais (razões por escrito) ou a apresentação intempestiva destas ensejarão o não conhecimento do recurso, restando prejudicado o exame do mérito.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**12.1.3** Os memoriais das razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal de Surubim, aos cuidados do Pregoeiro, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou encaminhá-las para decisão superior, informando os motivos da sua não reconsideração.

**12.1.4** As razões dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Setor de Licitações e protocolados na CPL, localizada na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-00.

**12.1.5** Fica assegurada a vista dos autos aos interessados, no Setor de Licitações, no mesmo endereço informado no item anterior.

**12.2.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**131** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**132** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento administrativo.

### **14 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**141** Os serviços serão executados na forma e prazos consignados no Projeto Básico, observando-se, também, as disposições da minuta do contrato anexo ao presente Edital.

### **15 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**151** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório. A impugnação deverá ser enviado ao e-mail: [cpl.surubim.2@outlook.com](mailto:cpl.surubim.2@outlook.com), ou por petição protocolada na CPL, localizada na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP:55.750-00.

**152** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, através do e-mail [cpl.surubim.2@hotmail.com](mailto:cpl.surubim.2@hotmail.com).

**153** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente ao interessado através do e-mail informado.

**154** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**155** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão juntadas ao processo administrativo garantido o acesso à consulta por qualquer interessado, e serão disponibilizados no sistema eletrônico, por meio da opção **mensagens** e/ou **documentos**.

**156** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, **publicado o aviso respectivo no Diário Oficial do Município**.

**157** Eventuais modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**161** Homologado o certame, o licitante vencedor será convocado para celebrar contrato administrativo objetivando a execução do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste, Projeto Básico, e demais anexos.

**162** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração, para assinatura do Contrato.

**163** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**164** A Assinatura do contrato ocorrerá na sede da Secretaria de Administração do Município de Surubim, sito na Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim/PE, CEP: 55.750-000.

**165** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas neste certame, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

**166** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos nesta seção somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**167** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente certame administrativo.

**168** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de



# *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

assinatura, e poderá ser prorrogado na forma da Lei 8.666/1993.

## **17 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº8.666/93.

**17.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**17.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O prazo para pagamento será de 30 dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme o trâmite para pagamento de despesa pública. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**18.2.1** Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

**18.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**18.3** Após a entrega da medição pela Contratada, a Fiscalização/Contratante terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato para verificação e aprovação dos serviços executados e liberação para que a Prefeitura Municipal efetue seu pagamento.

**18.3.1** Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização/Contratante, a Contratada deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

**18.3.2** Somente após aprovado o boletim de medição, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

correspondente à mão-de-obra. A partir do recebimento da Nota Fiscal, a Prefeitura Municipal deverá pagar à Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**18.3.3** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**18.3.4** A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**184** Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**185** Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização do serviço junto ao CREA-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao serviço e a comprovação de matrícula junto à Previdência Social.

**186** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**187** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

**188** O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

**18.8.1** Guia da Previdência Social – GPG, específica da matrícula CEI do serviço, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

**18.8.2** Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**18.8.3** Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Edital, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

**189** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

**1810** Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

**1811** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**1812** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a correspondente ordem bancária.

**1813** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**1814** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} \quad I = \frac{(6/100) \times I}{365} \quad I = 0,0001644 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**1815** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **19 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**191** O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, de acordo com o art. 2º, §1º, II, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16;

II - O montante "B" da referida planilha, que abrangerá os demais itens de composição de custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Ampla - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = \frac{(I1 - I0)}{I0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do reajuste.

I0 = Índice do mês da data limite para a apresentação da proposta.

V = Valor da proposta

**192** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação da vigência, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**193** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

**194** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = IPCA

**195 DA REVISÃO CONTRATUAL** - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e conforme previsto no Projeto Básico.

**196 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS** – Os preços poderão ser repactuados na forma, tempo e modo previstos no ordenamento jurídico brasileiro e conforme descrito no Projeto Básico.





## *Prefeitura Municipal de Surubim*

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

### **20 DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO, LOCAL, INÍCIO, CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**201** A execução dos serviços ora licitados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, mediante servidores designados para este fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico. A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano.

**202** A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização do Contrato, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com o Projeto Básico ou com as normas da ABNT, INMETRO, IBAMA, e demais normas incidentes sobre o serviço prestado, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais e bens móveis utilizados na prestação dos serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

**203** A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato e no projeto básico, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

**204** Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

**205** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**206** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**207** Todas as informações acerca do prazo, local, início e condições para a execução dos serviços estão dispostos no Projeto Básico – Anexo I, deste edital.

### **21 DAS PENALIDADES LICITATÓRIAS**

**211** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar como Município de Surubim e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

- 21.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 21.1.3** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.4** Não manter a proposta;
- 21.1.5** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 21.1.6** Cometer fraude fiscal;
- 21.1.7** Fizer declaração falsa.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**221** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.1.01 A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.1.02 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento administrativo, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**222** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido avencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**223** A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**224** Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**225** Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus parasi, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

*Comissão Permanente de Licitação - CPL*

causado.

**226** A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

**227** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

**228** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização digitalizada, mediante a entrega de 01 CD ROOM ou pendrive, nos termos da lei que rege as licitações.

**229** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Projeto Básico – (ANEXO I);
- b) Minuta do Contrato (ANEXO II);
- c) Modelo de Carta Proposta de Preços (ANEXO III);
- e) Modelo de Declaração para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) (ANEXO IV);
- f) Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO V);
- g) Declaração de Visita (Anexo VI);
- h) Modelo de Declaração que não emprega menor (ANEXO VII);
- i) Modelo de Declaração de Anuência às composições de preços unitários (ANEXO VIII) – **Esta declaração deverá constar da proposta de preços;**
- j) Declaração de inexistência de sócio servidor ou empregado público junto ao Município (ANEXO IX);
- k) Declaração de Independência na Elaboração da Proposta – (ANEXO X);
- l) Minuta da Ata de Registro de Preços – (ANEXO XI).

**2210** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SAD, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

### **23 DO FORO**



## ***Prefeitura Municipal de Surubim***

***Comissão Permanente de Licitação - CPL***

Fica eleito o foro de Surubim - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Surubim, 27 de setembro de 2022.

**Maria Regina Maciel de Arruda**

*Pregoeira*